



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 179 • São Paulo, sexta-feira, 25 de setembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.275, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para a concessão do Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, instituído pela Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 21 de dezembro de 2019 o prazo para a concessão do Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, instituído pela Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações das Leis Complementares nº 951, de 19 de dezembro de 2003, nº 962, de 16 de dezembro de 2004, nº 1028, de 27 de dezembro de 2007, e nº 1.159, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta dos recursos previstos no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Elival da Silva Ramos
Procurador Geral do Estado
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Marcos Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

Leis

LEI Nº 15.900, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 198/13, da Deputada Maria Lúcia Amary – PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professora Maria Helena Gazzi Bonadio" a Escola Estadual Jardim Ipanema Ville, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voordwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.901, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 244/13, do Deputado Beto Tricoli – PV)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Julio Cesar Flório Rafaeli" a Escola Estadual Jardim Imperial, em Atibaia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voordwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.902, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 444/13, do Deputado Roberto Moraes – PPS)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Benedicto Evangelista Costa" a Escola Estadual Jardim Gilda, em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voordwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.903, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 658/13, do Deputado Olímpio Gomes – PDT)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Levi Pereira Martins" a Escola Estadual Bairro dos Penteados, em Embu-Guaçu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voordwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.904, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 682/13, do Deputado Francisco Campos Tito – PT)

Inclui evento no Calendário Oficial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o Demoliciar, que se realiza, anualmente, no segundo semestre, em Sumaré.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Roberto Alves de Lucena
Secretário de Turismo
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.905, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 773/13, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Teófilo Gonzaga da Santa Cruz" a Escola Estadual Jardim Humberto Salvador, em Presidente Prudente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voordwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.906, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 692/14, do Deputado Jooji Hato – PMDB)

Institui o "Dia da Beleza"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Beleza", a ser comemorado, anualmente, em 10 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Aloisio de Toledo César
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.907, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 1031/14, do Deputado Orlando Morando – PSDB)

Inclui evento no Calendário Oficial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o "Dia do Morganti Ju-Jitsu", a ser comemorado, anualmente, em 2 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Jean Madeira
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.908, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 475/15, da Deputada Maria Lúcia Amary – PSDB)

Inclui evento no Calendário Oficial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o "Dia de Conscientização do Mutismo Seletivo", a ser celebrado, anualmente, em 31 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.909, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de lei nº 477/15, do Deputado Carlão Pignatari – PSDB)

Dá denominação ao dispositivo de acesso que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Armando Lustri" o dispositivo de acesso localizado no km 488,914 da Rodovia Euclides da Cunha – SP 320, em Tanabi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Duarte Nogueira
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2015.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SMA/SDS-1, de 21-9-2015

Constitui Grupo de Trabalho Intersecretarial com a finalidade de implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, a Secretária do Meio Ambiente e o Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social, representando o Secretário de Desenvolvimento Social,

Considerando a adoção, em conformidade com as diretrizes de política externa brasileira, da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável para 2030 no âmbito da Organização das Nações Unidas.

Considerando que, de acordo com o relatório-síntese do Secretário Geral das Nações Unidas, o trabalho para cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se dará no âmbito subnacional e será liderado por autoridades locais.

Considerando a intersetorialidade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, resolvem:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho Intersecretarial – GTI, com a finalidade de implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Objetivos, no âmbito do Estado de São Paulo, com o propósito de:

I - articular os elementos orientadores da implementação subnacional dos Objetivos supracitados no contexto das políticas públicas estaduais;

II - estabelecer diretrizes para a implementação dos Objetivos;

III - articular providências e promover o desenvolvimento de iniciativas com a finalidade de garantir a efetividade dos Objetivos;

IV - fortalecer a interação entre as diversas instituições estaduais cuja temática se relaciona aos Objetivos;

V - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção dos ajustes e mudanças de rumo que se fizerem necessárias à adequada execução;

VI - promover junto a Administração Pública, em todos os níveis da Federação, a disseminação dos conhecimentos e resultados obtidos durante o processo.

Artigo 2º - O GTI será composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública estadual, indicados pelos seus respectivos Secretários e Chefe, que tenham interesse em contribuir para a construção da agenda implementadora dos Objetivos:

I - Casa Civil;
II - Secretaria do Meio Ambiente;
III - Secretaria da Administração Penitenciária;
IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
V - Secretaria da Cultura;
VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social;
VIII - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IX - Secretaria da Educação;
X - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
XI - Secretaria de Energia;
XII - Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude;
XIII - Secretaria da Fazenda;
XIV - Secretaria de Governo;
XV - Secretaria da Habitação;

XVI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
XVII - Secretaria de Logística e Transportes;
XVIII - Secretaria de Planejamento e Gestão;
XIX - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
XX - Secretaria da Saúde;
XXI - Secretaria da Segurança Pública;
XXII - Secretaria de Transportes Metropolitanos;
XXIII - Secretaria de Turismo;
XXIV - Casa Militar.

Artigo 3º - A composição do GTI poderá ser alterada de acordo com a necessidade dos trabalhos.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de suas atividades, o GTI poderá convidar, para participar das reuniões, técnicos integrantes do quadro de órgãos públicos estadual ou municipal, bem assim da iniciativa privada, detentores de notória especialização na matéria, sem qualquer ônus para o Estado.

Artigo 4º - A coordenação do GTI ficará a cargo da Casa Civil, por meio da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais, e da Secretaria do Meio Ambiente, por meio de sua Assessoria Internacional.

Parágrafo único - Compete à Casa Civil dar o suporte técnico-administrativo para o desenvolvimento das atividades do GTI.

Artigo 5º - As funções dos membros do GTI não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 6º - Compete aos responsáveis pela coordenação das atividades do GTI:

I - representar o GTI junto a autoridades, órgãos públicos e entidades de direito público ou privado;

II - dirigir as atividades do GTI;

III - convocar e presidir as reuniões do GTI.

Artigo 7º - O GTI deverá apresentar, anualmente, aos Secretários das Secretarias envolvidas, relatório acerca das atividades realizadas.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.